



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 450, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a doação de terreno público para a Associação Musical Isidoro de Castro - AMIC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar doação à Associação Musical Isidoro de castro - AMIC, de um terreno localizado na Rua 31 de Agosto, s/n, bairro do Arapiranga, CEP: 68780-000, Vigia de Nazaré-PA.

§ 1º. O terreno doado destina-se a construção da sede da associação e demais atividades relacionadas, e está avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º. O terreno fica situado à Rua 31 de Agosto, com a Rua da Pedreira, no bairro do Arapiranga, Vigia de Nazaré-Pará, medindo : Frente - 07,00 metros; Lateral Direita - 27,80 metros; Lateral Esquerda - 27,80 metros, e Trave de Fundos - 7,00 metros, **totalizando uma área de 194,60 m² (cento e noventa e quatro metros e sessenta centímetros quadrados).**

Art. 2º. A entidade beneficiada, deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, *caso no prazo de dois anos*, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado, por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Parágrafo único. Em caso de venda do bem pela entidade, a terceiros, a mesma deverá indenizar a administração pública, no montante da avaliação do bem, prevista nesta Lei.

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 450, DE 30 DE MAIO DE 2023

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 30 de maio de 2023.

Job Xavier Palheta Júnior
JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 46 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 31/ 05/ 2023.

Certifico que no dia 31/ 05/ 2023, eu, *Kássio David Oliveira de Brito*.....
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Municipal de Administração
Dec. 003 de 01/05/2023